



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1604B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1604B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.208, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 31 A 37 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/1990, QUE DISPÕEM SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Promoção Horizontal consiste na passagem do servidor para o padrão imediatamente superior dentro da mesma referência salarial, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 e deste Decreto.

Art. 2º A promoção horizontal será processada anualmente mediante avaliação funcional realizada no mês de dezembro, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Parágrafo Único A avaliação preliminar será realizada pela chefia imediata do servidor, em obediência aos requisitos legais e posteriormente encaminhada à Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação Funcional, composta por 03 (três) servidores efetivos designados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I** - coordenar os trabalhos de avaliação;
- II** - analisar os registros funcionais dos servidores;
- III** - atribuir as pontuações previstas neste Decreto;
- IV** - julgar recursos administrativos;
- V** - elaborar relatório final.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 5º Somente poderão participar do processo de avaliação os servidores que:

- I** - contem com pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo;
- II** - possuam pelo menos 01 (um) ano desde a última promoção horizontal.

CAPÍTULO IV DA PONTUAÇÃO

Art. 6º A avaliação observará os critérios previstos no artigo 36 da Lei Complementar nº 01/1990, da seguinte forma:

I - 10 (dez) pontos para os servidores que contarem com 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo ou emprego;

II - de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para os servidores pela assiduidade e pontualidade;

III - de 0 (zero) a 10 (dez) pela eficiência;

IV - de 0 (zero) a 10 (dez) pontos pela dedicação ao serviço público e disciplina;

V - de 0 (zero) a 10 (dez) pontos pela iniciativa.

Art. 7º Para a aferição do critério de assiduidade, o avaliador seguirá a seguinte pontuação:

I - nenhuma falta - 10 pontos;

II - de 1 (uma) a 2 (duas) faltas injustificadas - 8 (oito) pontos;

III - de 3 (três) a 4 (quatro) faltas injustificadas - 6 (seis) pontos;

IV - de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas injustificadas - 4 (quatro) pontos;

V - acima de 6 (seis) faltas injustificadas - 0 pontos

Art. 8º Em relação à eficiência, serão avaliados:

I - qualidade do trabalho;

II - produtividade;

III - cumprimento de metas e prazos;

IV - conhecimento técnico.

Pontuação de 0 a 10.

Art. 9º Em relação à dedicação ao serviço público e disciplina, serão considerados:

I - observância das normas internas;

II - relacionamento funcional;

III - inexistência de penalidade disciplinar.

Pontuação de 0 a 10.

Art. 10. Em relação à iniciativa, serão considerados:

I - sugestões de melhoria;

II - resolução de problemas;

III - cooperação institucional.

Pontuação de 0 a 10.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

Art. 11 Será promovido o servidor que atingir ou superar 50 (cinquenta) pontos.

Art. 12 Os pontos insuficientes para promoção serão acumulados para o exercício seguinte.

Art. 13 Alcançada a pontuação necessária, eventual saldo remanescente será desconsiderado, iniciando-se nova contagem.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO COMPENSATÓRIA

Art. 14 O servidor será promovido ao menos uma vez a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, nos termos do artigo 37 da Lei Complementar nº 01/1990.

Parágrafo único. A promoção prevista neste artigo independe do atingimento da pontuação mínima estabelecida no artigo 11.

CAPÍTULO VII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1604B

Página 3 de 3

DOS RECURSOS

Art. 15 O servidor poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado preliminar.

§ 1º - A Comissão terá prazo de 10 (dez) dias para julgamento.

§ 2º - em discordando do julgamento proferido, o avaliado poderá interpor novo recurso dirigido ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - O Prefeito proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica determinada a realização de levantamento funcional de todos os servidores efetivos para apuração de eventuais promoções horizontais não implementadas desde a vigência da Lei Complementar Municipal nº 01/1990.

Art. 17. Concluído o levantamento, a Comissão apresentará relatório ao Prefeito Municipal indicando os servidores que eventualmente possam direito à regularização funcional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal de Avaliação Funcional e submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de junho de 2026.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 25 de junho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira